



## **ANÚNCIO DE ABERTURA DE PERÍODO CONTÍNUO DE APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE APOIO**

**N.º 02 / Subacção 4.3.1.1 / 2012**

### **DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS DE ACONSELHAMENTO**

(Portaria n.º 481/2009 de 6 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 814/2010, pela Portaria n.º 1170/2010 e pela Portaria n.º 228/2011)

A submissão de pedidos de apoio é feita na modalidade de período contínuo, conforme decisão do Gestor, nos termos do disposto do n.º1 do artigo 12.º da Portaria supra identificada, que aprova o Regulamento de Aplicação da Acção.

Ao abrigo do artigo 13.º do mesmo diploma, são os seguintes os termos e condições aplicáveis ao presente concurso:

#### **1. Objectivos e prioridades visadas**

Desenvolver a oferta de serviços de aconselhamento agrícola no contexto das obrigações comunitárias.

#### **2. Tipologia das intervenções a apoiar**

Os apoios a conceder no âmbito do presente período de candidaturas dizem respeito a despesas directamente associadas à criação e desenvolvimento dos serviços de aconselhamento agrícola, referentes a entidades prestadoras de serviços de aconselhamento reconhecidas pela autoridade nacional de gestão do Sistema de Aconselhamento Agrícola, no âmbito do disposto no artigo 7º da Portaria n.º 353/2008, de 8 de Maio.

#### **3. Área geográfica elegível**

Todo o território do Continente.

#### **4. Prazo para apresentação dos pedidos de apoio**

O prazo para a apresentação dos pedidos de apoio tem início no dia 21 de Fevereiro de 2012, data a partir da qual decorre em período contínuo.

#### **5. Número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário**

O número máximo de pedidos de apoio apresentados por beneficiário é de um.

#### **6. Pedidos de Apoio que tenham por objecto investimentos que já foram objecto de uma decisão de aprovação do PRODER**

Não serão admissíveis – sendo de imediato anuladas - candidaturas que tenham por objecto investimentos que foram objecto de decisões de aprovação nos concursos anteriores.

#### **7. Critérios de selecção e hierarquização dos pedidos de apoio**

Os pedidos de apoio devidamente submetidos que cumpram os critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações previstos nos artigos 7.º e 8.º do Regulamento de Aplicação, são seleccionados.

Se sobrevier uma situação de insuficiência de dotação orçamental, os pedidos de apoio são hierarquizados por ordem decrescente da pontuação obtida de acordo com a seguinte metodologia:

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a selecção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$VGO = 0,40 \text{ TR} + 0,60 \text{ VE}$$

- **TR** - Maior área territorial rural de incidência dos serviços a prestar.

A pontuação é atribuída de 0 a 20 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$TR = \frac{\text{Área das freguesias rurais de influência da OA}}{\text{Área total das freguesias rurais de Portugal Continental}} \times 100$$

Em que,

Área das freguesias rurais de influência da OA – corresponde à área das freguesias rurais, declaradas pela Organização de Agricultores (OA), expressa em km<sup>2</sup>, como abrangida pelos serviços a prestar.

Área total das freguesias rurais de Portugal Continental – corresponde à área total de todas as freguesias rurais de Portugal Continental, expressa em km<sup>2</sup>.

A pontuação do factor **TR** é efectuada em função da ordenação dos projectos, sendo atribuído ao pedido de apoio com **TR** mais elevada a pontuação de 20 e recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação, proporcional à posição relativa na ordenação.

- **VE** - Valia estratégica dos serviços a desenvolver, que valoriza a contribuição da operação em função do número total de agricultores face à área territorial rural de incidência.

A pontuação é atribuída de 0 a 20 pontos e resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$VE = \frac{\text{N.º total de explorações agrícolas nas freguesias rurais da área de influência da OA}}{\text{Área total das freguesias rurais de Portugal Continental}}$$

Em que,

N.º total de explorações agrícolas nas freguesias rurais da área de influência da OA – entendido como o número total de explorações agrícolas, de acordo com o conceito do INE utilizado no âmbito do recenseamento geral agrícola, nas freguesias rurais da área de influência da OA.

Área total das freguesias rurais de Portugal Continental – corresponde à área total de todas as freguesias rurais de Portugal Continental, expressa em km<sup>2</sup>.

A pontuação do factor **VE** é efectuada em função da ordenação dos projectos, sendo atribuído ao pedido de apoio com **VE** mais elevada a pontuação de 20 e recebendo os restantes pedidos de apoio uma pontuação, proporcional à posição relativa na ordenação.

## **8. Forma, nível e limites dos apoios**

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis. O nível dos apoios a conceder no âmbito do presente Concurso consta do Regulamento de Aplicação, Portaria n.º 481/2009, de 6 de Maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 814/2010, pela Portaria n.º 1170/2010 e pela Portaria n.º 228/2011.

O limite máximo de apoio a conceder respeita os limites dos auxílios concedidos ao abrigo do ponto 2 do Artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1998/2006, da Comissão de 15 de Dezembro, (Auxílios de minimis).

## **9. Despesas elegíveis e não elegíveis**

São elegíveis as despesas realizadas a partir da data de submissão do pedido de apoio.

As despesas elegíveis e não elegíveis constam do Anexo I do Regulamento de Aplicação da Acção.



## **10. Forma de apresentação dos pedidos de apoio**

Os pedidos de apoio são submetidos através de formulário electrónico disponível no sítio da Internet do PRODER, em [www.proder.pt](http://www.proder.pt), e são submetidos através da Internet.

## **11. Meios de divulgação e informação complementar disponibilizados**

O presente Anúncio e demais informação relevante, nomeadamente legislação, formulário, orientação técnica, lista de documentos a apresentar e guia de preenchimento, estão disponíveis no sítio da Internet do PRODER, em [www.proder.pt](http://www.proder.pt), podendo ainda ser obtidos esclarecimentos recorrendo às FAQ também disponíveis naquele sítio, bem como ao *Call Center* do PRODER, a contactar através do n.º 800 500 064.

O presente Anúncio é ainda publicitado em dois órgãos de comunicação social.

Lisboa, 9 de Fevereiro de 2012

A Gestora do PRODER

